



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO Nº. 026 DE 29 DE JUNHO DE 2.020

"Estabelece restrições às atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Francisco Badaró, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavirus (Covid19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Francisco Badaró, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em todo País, e a fragilidade do sistema de saúde já sobrecarregado no âmbito microrregional;

Considerando os últimos relatórios epidemiológicos, que demonstram um avanço da Covid-19 de forma exponencial na região do Vale do Jequitinhonha, sobrecarregando o sistema de saúde que já se encontra no limite da sua capacidade de atendimento;

Considerando a situação anormal já caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Considerando ainda as recomendações da Promotoria de Justiça através do Ministério Público de Minas Gerais, Comarca de Minas novas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado no prazo de 01/07/2020 a 07/07/2020 a abertura e funcionamento apenas de: Farmácias, padarias, supermercados e mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, casas lotéricas, agências Bancárias, correios, postos de combustíveis, serviços cartoriais, depósitos de gás, serviços funerários, oficinas mecânicas e borracharias, seguindo as normas a seguir especificadas:

I. Farmácias, padarias, supermercados e mercearias, hortifrutigranjeiros, açougues, casas lotéricas, agências Bancárias, correios, serviços cartoriais deverão limitar a entrada e a permanência de até 03 (três) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento;

II. *Postos de combustíveis* deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 02 (dois) veículos por vez em sua área coberta;

III. Os *serviços funerários e respectivos velórios* que se realizarem no Município de *Francisco Badaró*, no período citado neste artigo, deverão ter duração máxima de 03 horas e limitar o acesso a 06 (seis) pessoas por vez, no máximo, com prioridades para os familiares do(a) falecido(a), vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus - Covid19*, disponibilizando aos seus colaboradores (trabalhadores ou empregados) lavatórios com água, sabão e/ou sanitizantes adequados, bem como, aos clientes / usuários o álcool 70% em recipiente(s) de pronto acesso e uso gratuitos.

§ 2º. Ficam suspensas, no período disposto no *caput*, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de todas as atividades não relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. *A feira de produtores rurais que aconteceria no dia 04/07/2020 está*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

suspensa.

§ 4º. O funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal obedecerá às determinações específicas para cada repartição.

§ 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos listados neste artigo.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos relacionados no caput do artigo 1º, deverão obrigatoriamente, disponibilizar um funcionário na porta do estabelecimento, durante todo o expediente e independente do fluxo de pessoas para:

I – Controlar o fluxo de clientes dentro do estabelecimento;

II – Controlar o distanciamento dos clientes nas filas de espera;

III – Verificar se o cliente está fazendo uso adequado da máscara.

IV – Higienizar as mãos dos clientes com álcool 70%, ao entrar e sair do estabelecimento;

§ único - Para fins de cumprimento do presente artigo, os estabelecimentos supramencionados, deverão apresentar até o dia 02/07/2020 à Secretaria Municipal de Saúde, o nome do funcionário que exercerá a função.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos não autorizados a funcionar no período citado no artigo 1º, caso disponibilizem de estrutura e logística adequada, poderão fazer entrega em domicílio de produtos solicitados por clientes.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos autorizados no artigo 1º deverão disponibilizar material de higiene e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;

II. Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

III. Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV. Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde;

V. Utilizar Máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 5º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

Art. 6º - Aos transportadores coletivos municipais, no âmbito do Município de Francisco Badaró, fica permitido o transporte do número de passageiros que ocupem até o limite de um terço da capacidade do veículo.

Art. 7º - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros no âmbito do Município de Francisco Badaró, por empresas de turismo, transporte intermunicipal e interestadual.

Art. 8º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado ATENTADO CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas leis Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à matéria, sujeitando o infrator às sanções de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras, bem como **sujeitará à imputação do crime previsto no artigo 268 do código penal.**

Art. 9º - O prazo determinado no artigo primeiro poderá ser prorrogado em função do comportamento da curva de contágio pelo Coronavírus em nossa região.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 29 de Junho de 2.020.

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL